

LEI COMPLEMENTAR N.º 021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 1185 DE 15 DE
FEVEREIRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/M.G.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de RIO PARDO DE MINAS
aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso III, IV e VI do artigo 2º do diploma legal supra citado
passa a vigorar com a seguinte redação e fica revogado o inciso V do mesmo artigo:

*III – Campanhas de saúde pública para atendimento a programas de
governo de caráter transitório.*

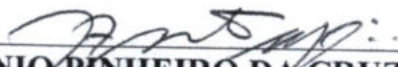
*IV – Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos
essenciais nas hipóteses previstas no art. 10 da Lei 7.783/89*

*VI – Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão,
exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais,
estado de tramitação e processo para realização de concurso, caso não seja possível a
substituição por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público.*

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 16 de setembro de 2009.



ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ

Prefeito Municipal